



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROC. N° 1324, 14
Fls. 02
Resp. /

Valinhos, aos 09 de abril de 2014.

Indicação n° 649/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução n° 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei n° 25/14, autoria do Vereador Egivan Lobo Correia, que **dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de transporte público estampar na parte externa do veículo o ano da fabricação e a data de início de operação do veículo**, que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

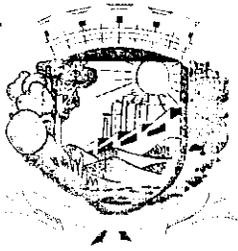

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0539/14
Fls. 01
Proc. Nº 1324/14
Fls. 02

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, aos 13 de Fevereiro de 2014.

PROJETO DE LEI

Nº 25 / 14.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Nº do Processo: 00539/2014 Data: 17/02/2014

Nº: 0025/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de transporte público estampar na parte externa do veículo o ano de sua fabricação e a data de início de operação do veículo.

JUSTIFICATIVA:

Autor: LOBO

O Objetivo de tal propositura é divulgar para toda a população o tempo de vida útil da frota atual do transporte coletivo do nosso município, a exemplo do que é aplicado atualmente nos ônibus do transporte em convencional da cidade de São Paulo.

O sistema de transporte coletivo, apesar de ter sido renovado, ainda conta com alguns veículos "Obsoletos" no trânsito atualmente e o usuário não sabe realmente quando foi fabricado esse veículo e quando entrou em operação nas ruas. "Até mesmo os novos ônibus não vêm com essa identificação",

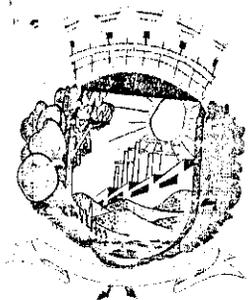
LIDO EM SESSÃO DE 18/2/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Egivan Lobo Correia
Vereador

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 0539/14

Fls. 02

C.M.V. Proc. Nº 4324/14

Fls. 03

ESTADO DE SÃO PAULO
MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
LEI Nº 1/2014.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de transporte público estampar na parte externa do veículo o ano de sua fabricação e a data de início de operação do veículo.”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa de transporte coletivo, com sede na cidade de Valinhos fica obrigada a divulgar ao lado da porta de entrada e saída dos ônibus as datas do ano de fabricação e início de operação do veículo.

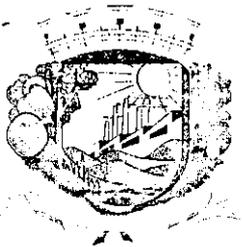
Parágrafo Único. A dimensão da estampa não poderá ter área menor do que 0,40 (quarenta) centímetros de altura, por 0,60 (sessenta) centímetros de largura e para micro-ônibus 0,30 (trinta) centímetros de altura por 0,50 (cinquenta) centímetros de largura.

Art.2º. A empresa que presta serviço de transporte coletivo terá prazo de 120 dias para o cumprimento desta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 0539/14
Fls. 02
C.M.V.
Proc. Nº 1324/14
Fls. 03

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE

2013.

LEI Nº / 2014.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de transporte público estampar na parte externa do veículo o ano de sua fabricação e a data de início de operação do veículo.”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa de transporte coletivo, com sede na cidade de Valinhos fica obrigada a divulgar ao lado da porta de entrada e saída dos ônibus as datas do ano de fabricação e início de operação do veículo.

Parágrafo Único. A dimensão da estampa não poderá ter área menor do que 0,40 (quarenta) centímetros de altura, por 0,60 (sessenta) centímetros de largura e para micro-ônibus 0,30 (trinta) centímetros de altura por 0,50 (cinquenta) centímetros de largura.

Art.2º. A empresa que presta serviço de transporte coletivo terá prazo de 120 dias para o cumprimento desta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal